

TERMO DE COMPROMISSO

COND. RES. SAN WILPE, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 33.724.308/0001-39, representado pelo Sr. ADILSON CESAR LEIGA RIBEIRO portador do RG nº 773062-4 PR e CPF nº 028071229-49, de acordo com o contido no Processo **2460120/2019** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Técnico Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado na Rua: João Herri Que SAN WILPE nº S/N, com Matrículas nº 21076 e Inscrição Imobiliária nº _____.

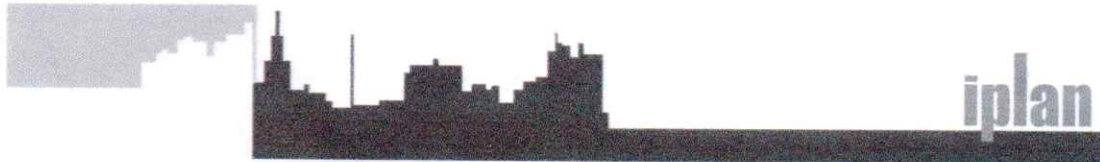
EMPREENDIMENTO:

O EMPREENDEDOR DEVE INSERIR A DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO AQUI

Constituído de 204 Frações em condomínio de Terrenos Fechado. PORTARIA, GALÃO de Festa, 2 Quadras Poliesportiva, 4 Quiosques CHURRASQUEIRAS, ACADEMIA AO AR LIVRE, Com Toda INFRA-estrutura

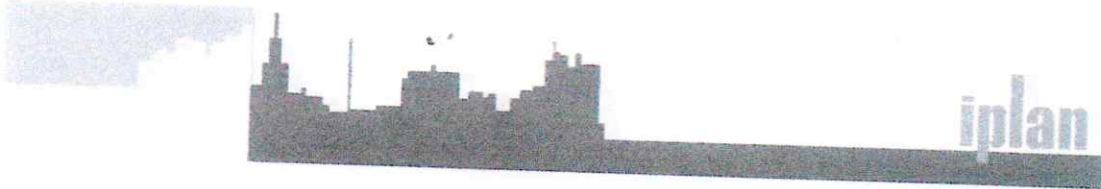
OBRAS E SERVIÇOS:

1 A emissão do Alvará de Construção fica condicionada à:



- 1.1 A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
- 1.2 Apresentação das pranchas com carimbo de aprovação do EIV;
- 2 Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes medidas mitigadoras:**
 - 2.1 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.
 - 2.2 Comprometimento em executar duas salas de aula e ligação entre as salas de aulas e o bloco existente, na Escola Municipal Prof. Sebastião dos Santos e Silva, conforme projeto arquitetônico fornecido pela própria secretaria de educação.
 - 2.3 Comprometimento em executar pista de desaceleração em frente ao empreendimento para entrada e saída de veículos.
 - 2.4 Comprometimento em apresentar projeto do condomínio para ser carimbado no Iplan com as duas quadras esportivas, os quatro quiosques de churrasqueira e o estacionamento para visitantes, conforme descrito no EIV.
 - 2.5 Comprometimento em prever 5% do total de vagas para visitantes.
 - 2.6 Comprometimento na execução dos muros com altura mínima de 2,00 metros até o limite de 50% das testadas voltadas para as vias públicas e a outra metade deverá ser fechada por tijolos vazados, gradil ou elemento equivalente.
 - 2.7 Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
- 3 O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção a:**
 - 3.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - 3.2 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
 - 3.3 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos;

- 3.4 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia.
- 3.5 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;
- 3.6 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;
- 4 O condicionamento a emissão do Habite-se a:**
- 4.1 Execução de duas salas de aula e ligação entre as salas de aulas e o bloco existente, na Escola Municipal Prof. Sebastião dos Santos e Silva, conforme projeto arquitetônico fornecido pela própria secretaria de educação.
- 4.2 Execução de pista de desaceleração em frente ao empreendimento para entrada e saída de veículos.
- 4.3 Execução de 5% do total de vagas para visitantes.
- 4.4 Execução dos muros com altura mínima de 2,00 metros até o limite de 50% das testadas voltadas para as vias públicas e a outra metade deverá ser fechada por tijolos vazados, gradil ou elemento equivalente.
- 4.5 Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
- 4.6 As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).
- 5 Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa**
- 5.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
- 5.2 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter



vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

6 Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança.

6.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

7 Da responsabilidade social.

7.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2020.

Ciro Macedo Ribas Junior
Diretor Executivo
IPLAN

FIRMA RECONHECIDA
4º TABELIONATO

Cond. Res. VAN Wilpe

**COLOQUE AQUI O NOME DO
EMPREENDEDOR**

Testemunhas:

Nome: Miriam Joy S. Rabello
CPF: 477 218 980-72

Nome: Valentina S R. Rosa
CPF: 054.407.169-71

Ass: Miriam Joy S. Rabello

Ass: Valentina Sulzbacher Rabello Rosa



4º Tabelionato de Notas - Ponta Grossa - PR
Resp. Interina: Dulcineia Rulvo Basso

RECONHEÇO e dou FÉ a(e) firma(s) de:
0257699 - MIRIAM JOY SULZBACHER RABELLO
0259311 - VALENTINA SULZBACHER RABELLO ROSA
0257698 - ADILSON CESAR VEIGA ROSA
por SEMELHANÇA.



Em testemunho de verdade.
Ponta Grossa - PR, 26 de fevereiro de 2020
ADRIANE MESSIAS BARROS - Escr.

SELO Nº: wpYGe.N8rV.lvpqX CONTROLE: a6HdY.KYuu9
VALIDE EM: www.funarpen.com.br